

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Portaria TRT3/GP 1/2022]**

**PORTARIA GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020**

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, à Corregedora e à Vice-Corregedora.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

CONSIDERANDO o art. 125 da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#) (LOMAN), que autoriza o Presidente de um Tribunal a delegar atribuições ao Vice-Presidente, de comum acordo com este;

CONSIDERANDO os arts. 25, inciso XXVI, e 26 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, que dispõem sobre delegação de competência do Presidente às autoridades neles especificadas;

CONSIDERANDO a aquiescência dos Desembargadores 1º e 2º Vice-Presidentes, da Corregedora e da Vice-Corregedora em aceitar a delegação de atribuições judiciárias e administrativas; e

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, à Corregedora e à Vice-Corregedora.

Art. 2º Fica delegada ao 1º Vice-Presidente deste Tribunal competência para:

I - despachar recursos em matéria judiciária e petições a eles afins, cujo recebimento seja atribuição do Presidente;

II - despachar as iniciais de dissídios coletivos e as de ações cautelares que as antecederem ou que forem ajuizadas entre a data do protocolo e a da distribuição do dissídio;

III - conciliar e instruir os processos de que trata o inciso II deste artigo;

IV - designar e presidir as sessões da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) e as respectivas audiências de instrução;

V - extinguir os processos de que trata o inciso II deste artigo, sem resolução de mérito;

VI - delegar a juiz, nas audiências fora da sede do Tribunal, os atos mencionados nos incisos III e IV deste artigo;

VII - delegar aos juízes auxiliares da 1ª Vice-Presidência e da Presidência e aos desembargadores que compõem a SDC, em casos de suspeição, impedimento ou impossibilidade motivada pelo exercício da 1ª Vice-Presidência, os atos mencionados nos incisos II, III e V deste artigo;

VIII - despachar os recursos interpostos contra as decisões da SDC e, quando cabível, promover a execução de tais decisões;

IX - conciliar e instruir ações de declaração de nulidade de cláusula de Convenção ou de Acordo Coletivo de Trabalho, ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), observados os trâmites e os procedimentos da ação rescisória no que com aquelas ações não forem incompatíveis;

X - despachar petições e homologar desistências em processos de competência de órgãos julgadores do Tribunal, quando apresentadas antes da distribuição dos autos ou após a publicação do acórdão;

XI - determinar a devolução dos autos ao juízo de primeira instância para que decida pedidos de homologação de acordo apresentados antes da distribuição dos autos no Tribunal ou após a publicação do acórdão;

XII - julgar as impugnações aos valores fixados para a causa por juiz de primeira instância, para determinação de alçada, na forma prevista na [Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970](#);

XIII - expedir alvarás relativos a processos em trâmite na segunda instância; e

XIV - exercer outras funções judiciais a ele delegadas, de comum acordo, pelo Presidente.

Art. 3º Nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição do 1º Vice-Presidente, a competência prevista no art. 2º, inciso I, caberá à 2ª Vice-Presidente.

Art. 4º Fica delegada à 2ª Vice-Presidente deste Tribunal competência para:

I - exercer as atribuições dos cargos de Ouvidor e de Diretor da Escola Judicial, conforme disposição regimental;

II - processar os precatórios de requisição de pagamento decorrentes de condenação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - processar as requisições de pagamentos por créditos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

IV - decidir requerimentos de juiz relativos a auxílio-natalidade, assistência pré-escolar, averbação de tempo de serviço ou de contribuição, abono de permanência e demais benefícios;

V - decidir pedido de pagamento de auxílio-funeral decorrente de falecimento de juiz;

VI - despachar expedientes relativos a aposentadoria de juiz;

VII - despachar expedientes relativos a apuração de débito de juiz;

VIII - decidir requerimentos de juiz aposentado relativos a benefícios fiscais decorrentes do acometimento de doenças graves previstas na legislação vigente ou de doenças incapacitantes;

IX - despachar outros expedientes de natureza administrativa, nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição do Presidente; e

X - exercer outras funções administrativas a ela delegadas, de comum acordo, pelo Presidente.

Art. 5º Nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição da 2ª Vice-Presidente, a competência prevista no art. 4º, incisos II e III, caberá ao 1º Vice-Presidente.

Art. 6º Fica delegada à Corregedora deste Tribunal competência para:

I exercer a direção geral do foro trabalhista, delegando-a a um de seus Juízes Titulares, sempre que possível, nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho;

II designar juiz substituto para auxílio temporário em Vara do Trabalho, inclusive nos casos de impedimento e de suspeição;

III - decidir impugnações de juiz relativas à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ); e

IV - decidir requerimentos de juiz relativos a férias, licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, paternidade ou demais afastamentos legais.

Art. 7º Nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição da Corregedora, a competência prevista no art. 6º caberá à Vice-Corregedora.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente